



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 003/97

Fixa critérios para a contratação de pessoal em caráter temporário, previsto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Franciscópolis - MG, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica o poder executivo autorizado a proceder contratação de pessoal, em caráter temporário, nos seguintes casos:

I. Para suprir falta de pessoal na área do Magistério, desde que inexista pessoa aprovada em concurso público municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

II. Para suprir falta de pessoal na área de saúde, desde que inexista pessoa aprovada em concurso público municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

III. Para exercer atividade de natureza técnica ou científica, tendo em vista a inexistência de profissionais da especialidade no Quadro de Cargos do Município;

IV. Para atender a casos de calamidade pública;

V. Para a execução de obras em caráter de urgência.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o Executivo poderá fazer outras contratações para suprir deficiências no Quadro de Pessoal do Município, até que seja realizado o Concurso Público, sendo que o prazo para a realização do Concurso não poderá exceder a 30 de junho de 1997.

Art. 2.º: A contratação a que se refere a presente lei obedecerá aos seguintes prazos:

I. Nos previstos no inciso I do artigo 1.º, será no máximo até o término do ano letivo;

II. Nos demais casos, o prazo máximo será de 06 (seis) meses.

Art. 3.º: A remuneração a ser paga ao contratado, será compatível à prevista na Tabela de Vencimentos, no Quadro de Cargos do Município.

Art. 4.º: Aplica-se ao contratado, por analogia, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou legislação pertinente.

Parágrafo Único: A contratação prevista nesta lei será por prazo determinado e não poderá ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º: Para a execução da presente lei, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento em vigor ou através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 6.º: Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis - MG, 08 de janeiro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal de Franciscópolis